



PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Ricardo Ayres)

Dê ao art 429, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), segundo o PRL 4 do Projeto de Lei n. 6.461, de 2019, a seguinte nova redação:

Art. 3º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 429

§9º

III - A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes, **incluindo atividades perigosas, noturnas ou insalubres.**

JUSTIFICATIVA

A emenda prevê a consolidação da preferência por aprendizes de 18 a 24 anos na ocupação de cargos que envolvam atividades noturna, perigosa, insalubre. Tal medida é fundamental para que se possa refletir na rotina das empresas a real inclusão dos aprendizes dessa faixa etária no atendimento às cotas de aprendizagem. Atualmente, a maior





parte das fiscalizações verifica apenas os aprendizes de 14 a 18 anos incompletos, dificultando o cumprimento da legislação quando se trata das atividades referidas acima.

A medida tem por finalidade prevenir os empresários e dar subsídios legais para que sejam contabilizados os aprendizes de 18 a 24 anos no cumprimento da exigência das cotas quando se tratar das atividades que são vedadas para menores. Não há qualquer sentido em exigir o cumprimento de cotas apenas com menores de 14 a 18 em atividades que são proibidas por lei para essa faixa etária.

Persiste também a necessidade de compreender que a legislação de fato considera como menores aprendizes aqueles entre 14 a 24, fazendo-se necessário que se reconheça para o cumprimento de cotas todo esse grupo, arriscando-se, através de uma análise contrária, uma aplicação injusta da lei que pode ferir a liberdade dos entes privados envolvidos e prejudicar os efeitos desejados do dispositivo legal.

Em relação ao que dispõe sobre o ambiente de prática das atividades, entende-se que o texto do substitutivo apresentado deixa brecha para a alegação de que atividades realizadas em ambientes diversos podem não se enquadrar no inciso, fazendo com que determinados segmentos do setor produtivo sejam prejudicados e possam sofrer punições sem reais razões.

Por fim, a emenda visa garantir proteção irrestrita aos jovens de 14 a 18 anos, permitindo apenas sua atuação em ambientes que não envolvam atividades perigosas, insalubres ou noturnas, já que pode-se entender que o desenvolvimento do jovem requer um ambiente saudável e controlado, sem exposição a fatores de risco. Para além disso, a defesa dos menores não pode estar restrita apenas a uma apresentação do





ambiente profissional como algo penoso ou danoso, sendo valiosa a promoção, através do programa de aprendizagem, de um ambiente com perspectivas e contribuições para seu desenvolvimento eficiente e saudável.

Sala das Sessões, em de de 2025.


Deputado RICARDO AYRES





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

